



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 023/2026

O **Município de Bastos**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 45.547.403/0001- 93, com sede na cidade de Bastos/SP, na Rua Ademar de Barros, n.º 600, Centro, CEP 17.690-035, através do Prefeito Municipal, Sr. Kléber Lopes de Sousa, torna público que realizará em sessão pública, dispensa eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 1.700/2023 de 05 de Dezembro de 2023, n.º 1.743/2024 de 22 de Março de 2024, n.º 1.810/2026 de 08 de Janeiro de 2026 e demais legislação aplicável, a ser processado e julgado pelo pregoeiro Marcio Koji Nokai – Matrícula n.º 6289/1 – e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 1.816/25 de 15 de janeiro de 2026 - conforme condições estabelecidas no presente edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 23/03/2026 até o dia 27/03/2026 às 09h.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 27/03/2026 a partir das 09h05 com duração de 06 (seis) horas de disputa.

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br

Modalidade:		DISPENSA ELETRÔNICA						Nº 23/26
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à operacionalização de editais, chamamentos públicos e/ou outros instrumentos de seleção de projetos culturais.							
Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional / Programática	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	408	02.14 - Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0043.2038 - Manutenção das Atividades Culturais	1	110-000	GERAL	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ÂMBITO CULTURAL COM ELABORAÇÃO DE EDITAIS ATÉ A FINALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E PARA EXECUÇÃO DO CICLO 2 DA PNAB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme especificações constantes do **Anexo VI**.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário Municipal da Administração, Sr. Marcio Koji Nokai – Matrícula n.º 6289/1 – e sua Equipe de Apoio, nomeado nos autos do processo conforme [Decreto Municipal 1.816/2026 de 15 de Janeiro de 2026](#).

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Bastos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU - Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **09H05** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **06** (seis) horas de disputa.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor UNITÁRIO**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o período de **06** (seis) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração,



poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.



6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação de requisitos já atendidos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, em prazo razoável a ser definido pelo agente de contratação, em conformidade com o poder-dever de saneamento e diligência previsto neste Aviso.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.11. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III - UNIFICADA).

6.12. No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO V).

6.13. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III - UNIFICADA);

6.14. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (ANEXO III - UNIFICADA).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de (3) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. **Multa:**

a) **Moratória** de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021 e;

b) **Compensatória** de **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 08 de Julho de 2021.

9.3. O disposto nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. DO SANEAMENTO DE FALHAS E DILIGÊNCIAS

9.9.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação deverá sanar, de ofício, quaisquer erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

9.9.2. A faculdade de saneamento abrange, entre outros, a concessão de prazo razoável para a correção ou complementação de documentos, incluindo a apresentação de certidões com data de validade expirada ou que não tenham sido juntadas, desde que a diligência comprove que o fornecedor atendia à condição de regularidade na data de abertura da sessão.

9.9.3. A decisão de realizar diligência ou conceder prazo para saneamento será fundamentada, registrada em ata e comunicada a todos os fornecedores por meio do sistema eletrônico, garantindo-se a publicidade e a isonomia. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.16.1. **ANEXO I – Descrição sumária do objeto;**
- 9.16.2. **ANEXO II – Documentação de Habilitação;**
- 9.16.3. **ANEXO III – Declaração Unificada;**
- 9.16.4. **ANEXO IV - Declaração De Elaboração De Proposta Independente**
- 9.16.5. **ANEXO V - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;**
- 9.16.6. **ANEXO VI – Termo de Referência;**
- 9.16.7. **ANEXO VII – Minuta de Contrato;**
- 9.16.8. **ANEXO VIII - Termo De Ciência E Notificação Eletrônica;**

Bastos/SP, 20 de março de 2026.

KLÉBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal



ANEXO I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

1. OBJETO:

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ÂMBITO CULTURAL COM ELABORAÇÃO DE EDITAIS ATÉ A FINALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E PARA EXECUÇÃO DO CICLO 2 DA PNAB**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Abaixo a tabela do objeto:

2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

Lote	Item	Un	Qtde	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serv	1	Prestação de serviços e de assessoria técnica no âmbito cultural para atender as necessidades desta Secretaria, conforme descrição dos serviços e condições a seguir: Elaboração de edital Municipal e/ou outros instrumentos de seleção de projetos culturais; • Elaboração de Formulário de Inscrição online; • Suporte técnico para esclarecimentos dos edital/orientações referente ao processo de inscrições por parte dos interessados; • Criação de comissão e pareceristas para avaliação e julgamento dos projetos; • Redação de atas necessárias para cumprimento de todas as etapas de julgamento de mérito e habilitação, bem como julgamento dos recursos apresentados; • Orientação na prestação de contas e na elaboração de relatórios de gestão; • Apoio/orientação na prestação de contas aos agentes culturais selecionados nos projetos; • Entrega de todo o material documental coletado que comporá o processo referente a operacionalização do certame.	R\$	R\$
2	1	Serv	1	Assessoria técnica especializada e prestação de serviços, visando aplicação correta, transparente e eficiente dos recursos do segundo ciclo da PNAB em Bastos/SP que abrangerá: • Formulação de edital de Fomento Cultural e/ou outros instrumentos de seleção de projetos culturais, em conformidade com as diretrizes do MinC, da Secretaria de Cultura e Conselho Municipal de Cultura; • Oficina de capacitação em escrita de projetos culturais, focando nos editais da PNAB; • Elaboração do formulário online para inscrição no certame e orientação aos agentes culturais para preenchimento correto quando da inscrição das propostas no edital; • Gerenciamento de todas as etapas do processo de seleção dos projetos, incluindo apoio técnico à comissão de avaliação quanto a análise técnica na fase	R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

				de mérito cultural das propostas recebidas, análise de recursos na fase recursal, observando critérios estabelecidos no edital; • Redação das atas, relatórios e organização das listas inicial e final dos projetos aprovados e não aprovados para divulgação, com base nos critérios estabelecidos no edital; • Orientação na prestação de contas dos projetos contemplados e na elaboração de relatórios de gestão em conformidade com as exigências da lei; • Organização e entrega de todo o material documental coletado que comporá o processo referente a operacionalização do certame.		
TOTAL						R\$



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

1. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta;

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: (ver termo de referência no anexo VI).

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 4.1. **Microempresas ou empresas de pequeno porte:** Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 3.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.3. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- 3.4. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Dispensa Eletrônica n.º 023/2026 - Processo n.º .../2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VIII do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de.....de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar da Dispensa Eletrônica n.º 023/2026, Processo n.º .../2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/ 2013, tais como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data). (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Dispensa Eletrônica n.º...../....., realizado pela Prefeitura Municipal de Bastos— SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA TR

DA SECRETARIA INTERESSADA E LOCAL:

Secretaria Municipal de Cultura

Av. 18 de Junho, 250, centro, Cep nº 17.690-033

(14) 3478-2470

E-mail: cultura@bastos.sp.gov.b

1.1. DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados e de assessoria técnica no âmbito cultural com elaboração de editais até a finalização da documentação para atender as demandas da Secretaria e para a execução do ciclo 2 da PNAB

1.2. Abaixo a tabela do objeto:

Lote	Item	Un	Qtd e	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serv	1	Prestação de serviços e de assessoria técnica no âmbito cultural para atender as necessidades desta Secretaria, conforme descrição dos serviços e condições a seguir: Elaboração de edital Municipal e/ou outros instrumentos de seleção de projetos culturais; • Elaboração de Formulário de Inscrição online; • Suporte técnico para esclarecimentos dos editais/orientações referente ao processo de inscrições por parte dos interessados; • Criação de comissão e pareceristas para avaliação e julgamento dos projetos; • Redação de atas necessárias para cumprimento de todas as etapas de julgamento de mérito e habilitação, bem como julgamento dos recursos apresentados; • Orientação na prestação de contas e na elaboração de relatórios de gestão; • Apoio/orientação na prestação de contas aos agentes culturais selecionados nos projetos; • Entrega de todo o material documental coletado que comporá o processo referente a operacionalização do certame.	R\$ 12.000	R\$ 12.000
2	1	Serv	1	Assessoria técnica e prestação de serviços, visando aplicação correta, transparente e eficiente dos recursos do segundo ciclo da PNAB em Bastos/SP que abrangerá: • Formulação de edital de Fomento Cultural e/ou outros instrumentos de seleção de projetos culturais, em conformidade com as diretrizes do MinC, da Secretaria de Cultura e Conselho Municipal de	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00



				Cultura; • Oficina de capacitação em escrita de projetos culturais, focando nos editais da PNAB; • Elaboração do formulário online para inscrição no certame e orientação aos agentes culturais para preenchimento correto quando da inscrição das propostas nos editais; • Gerenciamento de todas as etapas do processo de seleção dos projetos, incluindo apoio técnico à comissão de avaliação quanto a análise técnica na fase de mérito cultural das propostas recebidas, análise de recursos na fase recursal, observando critérios estabelecidos no edital; • Redação das atas, relatórios e organização das listas inicial e final dos projetos aprovados e não aprovados para divulgação, com base nos critérios estabelecidos nos editais; • Orientação na prestação de contas dos projetos contemplados e na elaboração de relatórios de gestão em conformidade com as exigências da lei; • Organização e entrega de todo o material documental coletado que comporá o processo referente a operacionalização do certame.		
TOTAL						R\$ 20.600,00

- 1.3. O objeto da licitação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 1.674/23 de 31 de julho de 2023. Sendo o mesmo considerado bem de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.
- 1.4. Os quantitativos e valores dos itens são os discriminados nas tabelas acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução indireta do tipo menor preço por item.

2. 0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados e assessoria técnica na área cultural, compreendendo a elaboração de editais, chamamentos públicos, instrumentos congêneres, análise técnica de propostas, acompanhamento da execução, orientação aos proponentes, apoio na formalização de termos de execução cultural, bem como organização e finalização de toda a documentação necessária para correta aplicação dos recursos. A necessidade decorre da execução do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, que impõe ao Município a adoção de procedimentos técnicos, administrativos e jurídicos específicos para operacionalização dos recursos federais destinados ao setor cultural. Além da execução da PNAB, o Município mantém calendário permanente de atividades culturais, com a realização de eventos periódicos a cada 15 (quinze) dias, a exemplo da tradicional "Feira da Lua", dentre outras atrações culturais promovidas pela Secretaria. Tais eventos demandam planejamento técnico, organização administrativa, elaboração de instrumentos de seleção e formalização de contratações, acompanhamento da execução e adequada prestação de contas, exigindo suporte técnico contínuo e especializado. Considerando a complexidade normativa envolvida, a necessidade de observância aos princípios da administração pública, a Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do Ministério da Cultura e aos Órgãos de controle, bem como o volume recorrente de demandas culturais, verifica-se que a estrutura administrativa atual não dispõe de



equipe técnica especializada suficiente para conduzir todas as etapas com a segurança técnica e a celeridade necessárias. Ressalta-se que a execução inadequada dos procedimentos pode acarretar inconsistências formais, falhas na instrução processual, riscos de apontamentos pelos órgãos de controle, comprometimento da transparência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Para atender à demanda de suporte técnico em gestão cultural, elaboração de editais e acompanhamento de eventos culturais periódicos, como Feira da Lua e ações vinculadas ao Ciclo 2 da PNAB, o mercado oferece as seguintes soluções possíveis:

- Contratação de empresa de consultoria cultural;
- Empresas com expertise em políticas públicas culturais, capazes de elaborar editais, regulamentos, pareceres técnicos, instruções normativas, além de prestar assessoria no acompanhamento de execução e formalização documental;
- Contratação de assessoria técnica continuada em gestão cultural;
- Prestadores de serviço com atuação contínua que disponibilizam profissionais experientes para acompanhar o ciclo completo de procedimentos, desde a concepção de instrumentos legais até a finalização e prestação de contas;
- Contratação de empresa de gestão de projetos culturais;
- Firms de gestão de projetos que oferecem suporte técnico na implementação de políticas públicas, operacionalização de recursos, coordenação de eventos e gestão de documentação;
- Contratação de profissionais por tempo determinado (serviços temporários) Seleção de equipe técnica mediante contratação por tempo determinado, por meio de processo seletivo específico, para atuação nas atividades de apoio à gestão e operacionalização das ações culturais;
- Parceria com organizações do terceiro setor com expertise cultural;
- Entidades civis sem fins lucrativos ou órgãos de fomento à cultura que possuem know-how na área e podem firmar termos de colaboração ou parceria pública para apoio técnico;
- Aquisição de soluções tecnológicas de gestão cultural;
- Plataformas e sistemas de gestão de projetos culturais que auxiliam na organização, trâmite e acompanhamento documental de editais, inscrições, seleção e prestação de contas, com integração a processos administrativos;
- Contratação de consultores independentes com comprovada experiência;
- Profissionais autônomos ou consultores em políticas culturais e procedimentos administrativos, para atuação pontual ou continuada conforme demanda.

Cada uma dessas soluções pode ser avaliada quanto a custo-benefício, capacidade técnica comprovada, aderência às necessidades do Município e à legislação aplicável, de modo a garantir a eficiência, transparência e regularidade na execução das políticas e eventos culturais municipais.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 4.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de licitação (Eletrônica); *limite de R\$ 62.725,59 (2025)**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme a Lei nº 14.133.

5. 0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a sua situação regular perante os órgãos de fiscalização, apresentando os documentos abaixo elencados, (conforme decreto nº 1.810/25).
 - 5.1.1. Cartão CNPJ;
 - 5.1.1.1. (CND) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - 5.1.1.2. (CRF) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 5.1.1.3. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - 5.1.1.4. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal (sede da empresa);
 - 5.1.1.5. (CNDT) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 5.1.1.6. Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do município.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. Os itens ofertados deverão cumprir todo o descritivo técnico de cada item.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. EXECUÇÃO CONTRATUAL conforme art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021). O contrato terá vigência de 3 meses a iniciar-se no ato das assinaturas de ambas as partes interessadas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Condições de Entrega:
- 7.3. De acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria de Cultura juntamente com a empresa contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, os seguintes servidores para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização:
- 8.2. Fiscal do Contrato:
- 8.3. Nome: Sonia Lucas Manzano
- 8.4. CPF: 259.346.378-35
- 8.5. Matrícula: 6254-1
- 8.6. Gestor do Contrato:
- 8.7. Nome: Ivanilton Bagagi
- 8.8. CPF: 304.455.968-56
- 8.9. Matrícula: 00003171-2
- 8.10. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 8.11. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 8.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal da contratação.
- 8.13. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação por inadequação do serviço fornecido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas solicitadas, recebendo os e realizar a conferência deles, em caso de divergência notificar a contratada;
- 9.3. Notificar a contratada de ocorrências eventuais como: atraso na entrega do objeto contratado.
- 9.4. Pagar à contratada o valor resultante das aquisições, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o decreto nº 1.679/23

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Entregar o objeto contratado conforme proposta, após solicitação formal da contratante, através da emissão da nota de empenho dentro do prazo previsto no item 7.2. deste termo.
- 10.2. Observar as orientações do Órgão Fiscalizador do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.3. Disponibilizar todo o processo físico e digitalizado;



- 10.4. Disponibilizar antecipadamente cronograma de todas as ações a serem realizadas designando as obrigações e deveres dos proponentes, do município e da contratada;
- 10.5. A contratada deverá formular as atas de reuniões e relatórios de serviços de todas as etapas;
- 10.6. A contratada deverá elencar de forma ordenada o conteúdo para a publicação no Diário Oficial de todas as etapas;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento de 50% do valor total será realizado no prazo de até 14 (quatorze) dias após a publicação do edital, sendo eles 02 (dois, um de cada lote), conforme descrito nos lotes e 50% restante após a finalização do processo, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada pelos setores competentes.
- 11.2. Para efeito de contagem de prazo, o mesmo se dará após a liquidação da Nota fiscal e não da emissão da mesma.
- 11.3. A forma de pagamento se dará única e exclusivamente mediante transferência bancária na conta da contratada.
- 11.4. É de competência da contratada, indicar o número da conta, agência e banco correspondente ao CNPJ da contratada.
- 11.5. Em hipótese alguma será aceita a emissão de boletos bancários.
- 11.6. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e demais informações pertinentes.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 11.8. No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 11.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.
- 11.10. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 11.11. Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, deverá o contratado observar todas as informações constantes no cabeçalho do pedido de empenho, tais como: Órgão requisitante, CNPJ e endereço. Sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Saldo Orçamentário disponível no documento anexo.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Nome: Jaqueline da Silva Oliveira
CPF: 357.375.298-51
Matrícula: [9423-1](#)

Bastos, 23 de março de 2026



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 023/2026

CONTRATO N.º _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Ademar de Barros, n.º 600 - Centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Kléber Lopes de Sousa, inscrito no CPF/MF n.º 323.536.998-80, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, n.º _____, Cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada por seu Proprietário, Sr _____, portador do R.G. n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação n.º 023/2026, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ÂMBITO CULTURAL COM ELABORAÇÃO DE EDITAIS ATÉ A FINALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E PARA EXECUÇÃO DO CICLO 2 DA PNAB.

Abaixo a tabela do objeto:

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

Lote	Item	Un	Qtd e	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serv	1	Prestação de serviços e de assessoria técnica no âmbito cultural para atender as necessidades desta Secretaria, conforme descrição dos serviços e condições a seguir: Elaboração de edital Municipal e/ou outros instrumentos de seleção de projetos culturais; • Elaboração de Formulário de Inscrição online; • Suporte técnico para esclarecimentos dos editais/orientações referente ao processo de inscrições por parte dos interessados; • Criação de comissão e pareceristas para avaliação e julgamento dos projetos; • Redação de atas necessárias para cumprimento de todas as etapas de julgamento de mérito e habilitação, bem como julgamento dos recursos apresentados;	R\$	R\$



				• Orientação na prestação de contas e na elaboração de relatórios de gestão; • Apoio/orientação na prestação de contas aos agentes culturais selecionados nos projetos; • Entrega de todo o material documental coletado que comporá o processo referente a operacionalização do certame.		
2	1	Serv	1	Assessoria técnica e prestação de serviços, visando aplicação correta, transparente e eficiente dos recursos do segundo ciclo da PNAB em Bastos/SP que abrangerá: • Formulação de edital de Fomento Cultural e/ou outros instrumentos de seleção de projetos culturais, em conformidade com as diretrizes do MinC, da Secretaria de Cultura e Conselho Municipal de Cultura; • Oficina de capacitação em escrita de projetos culturais, focando nos editais da PNAB; • Elaboração do formulário online para inscrição no certame e orientação aos agentes culturais para preenchimento correto quando da inscrição das propostas nos editais; • Gerenciamento de todas as etapas do processo de seleção dos projetos, incluindo apoio técnico à comissão de avaliação quanto a análise técnica na fase de mérito cultural das propostas recebidas, análise de recursos na fase recursal, observando critérios estabelecidos no edital; • Redação das atas, relatórios e organização das listas inicial e final dos projetos aprovados e não aprovados para divulgação, com base nos critérios estabelecidos nos editais; • Orientação na prestação de contas dos projetos contemplados e na elaboração de relatórios de gestão em conformidade com as exigências da lei; • Organização e entrega de todo o material documental coletado que comporá o processo referente a operacionalização do certame.	R\$	R\$
TOTAL						R\$

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Prazo para entrega dos serviços deverá ser após o recebimento da Nota de Empenho, devendo o



serviço ser executado conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de dispensa de licitação n.º 023/2026.

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$(.....).

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

O início dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 2º - Os serviços prestados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Bastos, considerando a relação contratual de prestação de serviços de coleta que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

Clausula Quinta - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá como fiscais e gestores os servidores abaixo relacionados:-

Fiscal do Contrato:

Nome: Sonia Lucas Manzano

CPF: 259.346.378-35

Matricula: 6254-1

Gestor do Contrato:

Nome: Ivanilton Bagagi

CPF: 304.455.968-56

Matricula: 00003171-2

Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

Clausula Sexta - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Pelo objeto descrito, a prefeitura pagará contratada o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.

Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

O pagamento de 50% do valor total será realizado no prazo de até 14 (quatorze) dias após a publicação do edital e 50% restante após a finalização do processo, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada pelos setores competentes.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2013, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.



Cláusula Sétima – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

Modalidade:		DISPENSA ELETRÔNICA						Nº 23/26
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à operacionalização de editais, chamamentos públicos e/ou outros instrumentos de seleção de projetos culturais.							
Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional / Programática	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	408	02.14 - Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0043.2038 - Manutenção das Atividades Culturais	1	110-000	GERAL	

Cláusula Oitava – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Cláusula Nona – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Exercer a fiscalização da entrega dos equipamentos, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a entrega dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos equipamentos e a prestar esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas,



durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;

Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

A contratada deverá assumir todos os custos envolvidos para assistência, inclusive visitas in loco no Município, durante a vigência do contrato.

Clausula décima - DA SUBCONTRAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Clausula décima primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021 e;

Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cláusula Décima segunda – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima terceira - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

Clausula Décima quarta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e



seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de dispensa de licitação n.º 502/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima quinta – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima sexta – Das Disposições Gerais

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bastos, __ de _____ de 2026.

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO TÉCNICO NO ÂMBITO CULTURAL COM ELABORAÇÃO DE EDITAIS ATÉ A FINALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E PARA EXECUÇÃO DO CICLO 2 DA PNAB.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, __ de __ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ivanilton Bagagi

CPF: 304.455.968-56

Matricula: 3171-2

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sônia Lucas Manzano

CPF: 259.346.378-35

Matricula: 6254-1

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: _____ / PROCESSO N.º .../2026.

Dados do Contrato: Dispensa Eletrônica n.º 023/2026

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: _____@_____.com.br

Telefone: (____) ____-____.

WhatsApp: (____) ____-____.

Declaração de Ciência: _____, inscrito no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representado por _____ – CPF: _____, Representante Legal, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas a ____ n.º ____/2026 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: __/__/____.

Assinatura: _____

Representante da empresa